



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

[www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1374

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Decretos .....                      | 2 |
| <b>Comunicados</b> .....            | 4 |
| Combustível .....                   | 4 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 5 |
| Revogação / Anulação .....          | 5 |
| Julgamento .....                    | 5 |
| Errata .....                        | 6 |
| <b>SISPREV - Brodowski</b> .....    | 6 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 6 |
| Portarias .....                     | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02

Praça Martin Moreira, 142 - Centro

Telefone: (16) 3664-9100

Site: [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)

#### Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96

Avenida Champagnat, 60 - Centro

Telefone: (16) 3664-8500

Site: [www.camaraobrodowski.sp.gov.br](http://www.camaraobrodowski.sp.gov.br)

#### SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757

Telefone: (16) 3664-1822

Site: [www.saaebrodowski.com.br](http://www.saaebrodowski.com.br)

#### SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397

Telefone: (16) 3664-6486

Site: [www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/](http://www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.brodowski.sp.gov.br](http://www.brodowski.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski)



**Segunda-feira, 04 de agosto de 2025**

**Ano IX | Edição nº 1374**

Página 2 de 10

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos



PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142  
45.301.652/0001-02

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 204 , DE 04 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2917**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

de Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$85.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

### Suplementação ( + )

**85.000,00**

## Anulação

|    |    |     |                                       |                                                 |               |  |
|----|----|-----|---------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------|--|
| 02 | 03 | 01  | SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO     |                                                 |               |  |
|    |    | 56  | 04.122.0007.2007.0000                 | Administração                                   | 50.000,00     |  |
|    |    |     | 3.3.90.39.00                          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | F.R.: 0 01 00 |  |
|    |    |     | 01                                    | TESOURO                                         |               |  |
|    |    |     | 110 000                               | GERAL                                           |               |  |
|    |    |     |                                       |                                                 |               |  |
| 02 | 09 | 02  | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE              |                                                 |               |  |
|    |    | 342 | 10.305.0073.2049.0000                 | Vigilância em Saúde                             | 20.000,00     |  |
|    |    |     | 3.3.90.39.00                          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | F.R.: 0 01 00 |  |
|    |    |     | 01                                    | TESOURO                                         |               |  |
|    |    |     | 310 000                               | SAÚDE-GERAL                                     |               |  |
|    |    |     |                                       |                                                 |               |  |
| 02 | 10 | 02  | FUNDO MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL |                                                 |               |  |
|    |    | 387 | 08.244.0041.2061.0000                 | Administraçãoe Gestão do SUAS                   | 15.000,00     |  |
|    |    |     | 3.3.90.39.00                          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | F.R.: 0 02 81 |  |
|    |    |     | 02                                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS |               |  |
|    |    |     | 500 000                               | ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f        |               |  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

[illegible]

**Anulação ( - )**

**-85.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1374

Página 3 de 10



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142

45.301.652/0001-02

Exercício: 2025

### DECRETO Nº 204 , DE 04 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2917

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVE  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Comunicados

Combustível

| Terminal | Posto            | Endereco                    | Bairro | Cidade    | UF | Gasolina  | Gasolina Aditivada | Alcool    | Diesel    | DieselS10 | Data                |
|----------|------------------|-----------------------------|--------|-----------|----|-----------|--------------------|-----------|-----------|-----------|---------------------|
| 16053    | L B R AUTO POSTO | DOM LUIS DO AMARAL MOUZINHO | CENTRO | BRODOSQUI | SP | R\$ 6,280 | R\$ 5,640          | R\$ 3,980 | R\$ 6,180 | R\$ 6,280 | 08/04/2025 05:11:26 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1374

Página 5 de 10

### Licitações e Contratos

### Revogação / Anulação

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI** faz público que a Dispensa de Licitação nº. 500/2025, Processo nº. 515/2025, objetivando a contratação de profissional para acompanhamento nutricional, conforme ordem judicial do processo que tramita no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nº. 0000111-22.2025.8.26.0094, foi **revogada** com base no art. 71, inciso II da Lei 14.133/21 e na Súmula nº 473, a vista da conveniência da Administração, devido recusa da assinatura do instrumento contratual no prazo determinado. Esclarecimentos somente através do e-mail: [licitacao@brodowski.sp.gov.br](mailto:licitacao@brodowski.sp.gov.br). Brodowski/SP, 30 de Junho de 2025. Fábio Maximiniano Vercezi Severi – Prefeito Municipal.

### Julgamento

#### DECISÃO DO PREGOEIRO - JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

##### Processo Administrativo nº 0404/2025 Pregão Eletrônico nº 005/2025

O Município de Brodowski, por meio de seu Pregoeiro, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos artigos 165 a 168, vem apresentar sua manifestação quanto ao julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do presente certame, nos termos a seguir expostos.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que os recursos interpostos pelas empresas Priscila Kaubatz Rojas ME e ASAE Serviços Elétricos LTDA foram apresentados tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no artigo 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o disposto no edital do certame.

As respectivas contrarrazões, apresentadas pela empresa Ahards Sistemas S.A., também foram protocoladas dentro do prazo previsto, observando o contraditório e a ampla defesa, princípios que regem os processos administrativos.

Preenchidos os requisitos formais de admissibilidade, passa-se à análise do mérito recursal.

#### I - Breve Relato dos Fatos

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para gestão do ponto eletrônico dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Brodowski, abrangendo o fornecimento de equipamentos com biometria, leitores de proximidade, nobreaks, software de gerenciamento de ponto eletrônico, bem como serviços de instalação, parametrização, suporte técnico e manutenção, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Encerrada a fase de lances e análise da

documentação, foram interpostos dois recursos administrativos, pelas empresas Priscila Kaubatz Rojas ME e ASAE Serviços Elétricos LTDA, cujos pedidos foram devidamente admitidos e processados nos termos do edital e do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021. As contrarrazões foram apresentadas pela empresa Ahards Sistemas S.A., sendo, em seguida, encaminhado o feito à Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu parecer conclusivo pela improcedência dos recursos.

Passa-se à análise individual de cada impugnação.

#### II - Recurso da empresa PRISCILA KAUBATZ ROJAS ME

##### a) Síntese da Alegação:

A empresa alega ter sido indevidamente inabilitada, por falha documental sanável relacionada à ausência da declaração de índices financeiros referentes ao exercício de 2024. Afirma que apresentou balanço patrimonial recente, que estaria nos autos do SPED Contábil, mas que, por equívoco, não anexou declaração complementar de índices, sendo possível suprir a falha por meio de diligência, com base no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021. Alega ainda que, por se tratar de microempresa, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

##### b) Contrarrazões da empresa AHARDS SISTEMAS S.A.:

A empresa contrarrazoadora sustenta que o item 7.24 do edital exige, de forma objetiva, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, o qual, à época da sessão pública, era o exercício de 2024. A recorrente, no entanto, apresentou documentação referente ao ano de 2023, o que configura descumprimento de exigência essencial de habilitação. Argumenta que a falha não é sanável, pois trata-se de documento ausente e não passível de substituição, nos termos do item 8.14 do edital.

##### c) Fundamentação e Decisão:

Após análise minuciosa da documentação apresentada, constata-se que a recorrente não atendeu à exigência editalícia de apresentação das demonstrações contábeis do exercício de 2024, conforme exigido no item 7.24 do edital. Tal exigência decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), ao qual estão vinculados tanto a Administração quanto os licitantes. A substituição ou complementação documental após o encerramento da fase de habilitação não é admitida, conforme item 8.14 do edital e entendimento consolidado no TCU.

Ademais, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica às hipóteses de inabilitação decorrente da ausência de documentos relativos à Habilitação Econômico-Financeira.

Por fim, o parecer jurídico da Procuradoria Municipal também se manifestou pela manutenção da inabilitação, com base na ausência de atendimento à exigência expressa do edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1374

Página 6 de 10

### Conclusão:

Nego provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Priscila Kaubatz Rojas ME, mantendo-se sua inabilitação por descumprimento ao item 7.24 do edital.

### III - Recurso da empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

#### a) Síntese da Alegação:

A empresa ASAE Serviços Elétricos LTDA, segunda colocada, insurge-se contra a habilitação da empresa Ahards Sistemas S.A., vencedora do certame. Alega que a licitante habilitada não teria apresentado catálogo técnico dos equipamentos ofertados, contrariando as exigências editalícias, o que impossibilitaria a aferição técnica da proposta e violaria os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da legalidade.

#### b) Contrarrazões da empresa AHARDS SISTEMAS S.A.:

Em sua defesa, a empresa alega que atendeu integralmente às disposições do edital. Destaca que a comprovação das características técnicas pode ser realizada por meio de catálogos, manuais, publicações originais e/ou apresentação de amostras, conforme previsão expressa no Termo de Referência. Argumenta ainda que o edital prevê a realização de prova de conceito, a qual seria o momento adequado para avaliação objetiva da conformidade dos equipamentos, e que o edital não condiciona a habilitação à apresentação de catálogo físico ou digital específico.

#### c) Fundamentação e Decisão:

O Termo de Referência e os itens 7.14 e 7.16 do edital preveem expressamente que a comprovação das especificações técnicas poderá ser feita por diversos meios, inclusive prova de conceito, manuais, amostras e catálogos — sendo que a conjunção “e/ou” confere flexibilidade quanto à forma de comprovação, não sendo exigido o uso cumulativo de todos os meios.

Ademais, o edital não vincula a fase de habilitação à entrega prévia de catálogos. A verificação técnica será feita por meio da avaliação das amostras, com cronograma a ser oportunamente divulgado, conforme item 7.16 do edital.

O parecer jurídico da Procuradoria Municipal é categórico ao afirmar que a habilitação da empresa Ahards Sistemas S.A. ocorreu de forma regular, com observância das disposições editalícias e legais.

### Conclusão:

Nego provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa ASAE Serviços Elétricos LTDA, mantendo-se a habilitação da empresa Ahards Sistemas S.A.

### IV - Deliberação Final

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no edital do certame e no parecer jurídico da Procuradoria do Município de Brodowski:

Rejeito os recursos administrativos interpostos pelas empresas Priscila Kaubatz Rojas ME e ASAE Serviços Elétricos LTDA;

Mantenho a inabilitação da empresa Priscila Kaubatz

Rojas ME, por ausência de cumprimento ao item 7.24 do edital;

Mantenho a habilitação da empresa Ahards Sistemas S.A., por regularidade na apresentação de documentação e previsão expressa de verificação técnica posterior via prova de conceito.

Após a divulgação do resultado dos recursos, a equipe de pregoeiros deverá, nos termos do item 7.16 do edital, comunicar o local, a data e o horário designados para a realização do procedimento de avaliação das amostras, cuja participação será facultada a todos os interessados, inclusive às demais licitantes, ressaltando que a prova de conceito da solução ofertada deverá ser conduzida em estrita observância aos parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

Publique-se e prossiga-se com o regular andamento do certame.

Brodowski, 04 de agosto de 2025. Carmen Lucia Olah – Pregoeira. Márcio Leandro Honorato – Pregoeiro.

### Errata

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 054/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 392/2022, PROCESSO Nº. 433/2022, NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2025.**

#### Onde se lê:

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 21/07/2025

#### Leia-se:

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 19/07/2025

Brodowski/SP, 01 de Agosto de 2025.

### SISPREV - BRODOWSKI

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº. 013/2025

*“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição (Especial Professora) à servidora **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA MELLO**”*

**FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA**, Diretor Presidente do **SISPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a servidora **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA MELLO**, ocupante do cargo efetivo de Professora Educação Básica I, requereu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Processo nº. 011/2025, tendo cumprido os requisitos para a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1374

Página 7 de 10

concessão do benefício.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA MELLO**, portadora do RG n. XXXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF nº. XXXXXXXXXX, a partir de 01.07.2025

**Art. 2º** - O benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição se dá nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, bem como art. 18, III, § 3º da Lei Complementar nº 31/2001.

**Art. 3º** - A renda mensal inicial do benefício corresponderá a integralidade da última remuneração, totalizando o valor de **R\$ 7.730,91 (Sete mil, setecentos e trinta reais e noventa e um centavos)**.

**Art. 4º** - Os reajustes deverão ocorrer sempre na mesma data e mesmo índice concedido aos servidores em atividade, eis que presente a paridade ativo/inativo.

**Art. 5º** - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I - PIS - Programa de Integração Social;

II - PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III - FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 6º** - Esta portaria 013/2025 entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Brodowski, 30 de junho de 2025.

FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA LEILA APARECIDA VALSICHI GOMES

DIRETOR PRESIDENTE DIRETORA PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

Publicada no site oficial e por afixação no mural do SISPREV-Brodowski na data supra, e enviada para publicação do D.O.M.

LEILA APARECIDA VALSICHI GOMES

DIRETORA PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

### **PORTARIA Nº. 014/2025**

*"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Por Idade o servidor **JOSÉ LUIZ CALEFI**".*

**FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA**, Diretor Presidente do **SISPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o servidor **JOSÉ LUIZ CALEFI**, ocupante do cargo efetivo de Jardineiro, requereu Aposentadoria por Idade, nos termos do Processo nº 012/2025 e tendo cumprido os requisitos para a concessão do benefício.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor **JOSÉ LUIZ CALEFI**, portador do RG nº

XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXX, nascido em 06/01/1952, a partir de 01.07.2025.

**Art. 2º** - O benefício de Aposentadoria Por Idade se dá nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III da Constituição da República c.c art. 18, III, "b" da Lei Complementar nº 31/2001

**Art. 3º** - A renda mensal inicial do benefício corresponderá à proporcionalidade média das 80% maiores contribuições, no caso, elevado ao salário mínimo Federal, totalizando o valor de **R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)**.

**Art. 4º** - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS, sem direito à paridade.

**Art. 5º** - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I - PIS - Programa de Integração Social;

II - PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III - FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 6º** - Esta portaria nº. 014/2025 entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Brodowski, 30 de junho de 2025.

FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA LEILA APARECIDA VALSICHI GOMES

DIRETOR PRESIDENTE DIRETORA PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

Publicada no site oficial e por afixação no mural do SISPREV-Brodowski na data supra, e enviada para publicação do D.O.M.

LEILA APARECIDA VALSICHI GOMES

DIRETORA PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

### **PORTARIA Nº. 015/2025**

*"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Por Idade a servidora **LUIZA HELENA BORGES**".*

**FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA**, Diretor Presidente do **SISPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a servidora **LUIZA HELENA BORGES**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, requereu Aposentadoria por Idade, nos termos do Processo nº. 013/2025 e tendo cumprido os requisitos para a concessão do benefício.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **LUIZA HELENA BORGES**, portadora do RG nº XXXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF nº XXXXXXXXXX, nascida em 17/01/1962, a partir de 01.07.2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1374

Página 8 de 10

**Art. 2º** - O benefício de Aposentadoria Por Idade se dá nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III da Constituição da República c.c art. 18, III, "b" da Lei Complementar nº 31/2001

**Art. 3º** - A renda mensal inicial do benefício corresponderá à proporcionalidade média das 80% maiores contribuições, no caso, elevado ao salário mínimo Federal, totalizando o valor de **R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)**.

**Art. 4º** - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS, sem direito à paridade.

**Art. 5º** - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I - PIS - Programa de Integração Social;

II - PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III - FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 6º** - Esta portaria nº. 015/2025 entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Brodowski, 30 de junho de 2025.

FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA LEILA APARECIDA VALSICHI GOMES

DIRETOR PRESIDENTE DIRETORA PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

Publicada no site oficial e por afixação no mural do SISPREV-Brodowski na data supra, e enviada para publicação do D.O.M.

LEILA APARECIDA VALSICHI GOMES

DIRETORA PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

**PORTARIA Nº. 016/2025**

*"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição (Especial Professora) à servidora VERA LUCIA DE MELO DA SILVA"*

**FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA**, Diretor Presidente do **SISPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a servidora **VERA LUCIA DE MELO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo Professora da Educação Básica I, requereu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Processo nº. 014/2025, tendo cumprido os requisitos para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **VERA LUCIA DE MELO DA SILVA**, portadora do RG n. XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXX, a partir de

01.07.2025

**Art. 2º** - O benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição se dá nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, bem como art. 18, III, § 3º da Lei Complementar nº 31/2001.

**Art. 3º** - A renda mensal inicial do benefício corresponderá a integralidade da última remuneração, totalizando o valor de **R\$ 7.359,53 (Sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

**Art. 4º** - Os reajustes deverão ocorrer sempre na mesma data e mesmo índice concedido aos servidores em atividade, eis que presente a paridade ativo/inativo.

**Art. 5º** - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I - PIS - Programa de Integração Social;

II - PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III - FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 6º** - Esta portaria 016/2025 entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Brodowski, 30 de junho de 2025.

FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA LEILA APARECIDA VALSICHI GOMES

DIRETOR PRESIDENTE DIRETORA PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

Publicada no site oficial e por afixação no mural do SISPREV-Brodowski na data supra, e enviada para publicação do D.O.M.

LEILA APARECIDA VALSICHI GOMES

DIRETORA PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

**PORTARIA Nº. 017/2025**

*"Dispõe sobre a concessão de Pensão Por Morte a Sra. LUCIA SILVANA DOS REIS"*

**FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA**, Diretor Presidente do **SISPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a interessada **LUCIA SILVANA DOS REIS**, requereu Pensão por Morte em razão do falecimento de Sérgio Sales, nos termos do Processo nº. 015/2025;

**CONSIDERANDO** ainda que a Interessada implementou todos requisitos para a concessão do benefício de Pensão Por Morte, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 369/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE** a Sra. **LUCIA SILVANA DOS REIS**, portadora do RG nº. XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, nascida em 30/11/1946, retroativa à data do falecimento do Instituidor,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1374

Página 9 de 10

23.02.2025

**Art. 2º** - A base de cálculo para a aferição do valor dos proventos corresponde ao valor do benefício de aposentadoria por incapacidade que o de cujus teria direito, aplicada a cota parte familiar (50%) mais a cota parte da dependente (10%), correspondentes a **R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)**.

**Art. 3º** os reajustes deverão ocorrer nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicados aos aposentados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art. 4º** - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I - PIS - Programa de Integração Social;

II - PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III - FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 5º** - Esta portaria nº. 017/2025 entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a partir de 23 de fevereiro de 2025.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Brodowski, 01 de julho de 2025.

FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA LEILA APARECIDA VALSICHI GOMES

DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

Publicada no site oficial e por afixação no mural do SISPREV-Brodowski na data supra, e enviada para publicação do D.O.M.

LEILA APARECIDA VALSICHI GOMES

DIRETOR PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

### **PORTARIA Nº. 018/2025**

*"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Compulsória ao servidor **DAMIÃO LUCAS DOS SANTOS**".*

**FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA**, Diretor Presidente do **SISPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o servidor **DAMIÃO LUCAS DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Bombeiro, implementou os requisitos para Aposentadoria Compulsória, nos termos do Processo nº.016/2025.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Aposentadoria Compulsória ao servidor **DAMIÃO LUCAS DOS SANTOS**, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, nascido em 15/01/1950, com data retroativa a 15/01/2025.

**Art. 2º** - O benefício de Aposentadoria Compulsória se dá nos termos do Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República c.c art. 18 da Lei Municipal nº 031/2001.

**Art. 3º** - A renda mensal inicial do benefício corresponderá à proporcionalidade média das 80% maiores

contribuições, no caso, totalizando o valor de **R\$ 1.769,05 (Um mil setecentos e sessenta e nove reais e cinco centavos)**.

**Art. 4º** - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS, sem direito à paridade.

**Art. 5º** - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I - PIS - Programa de Integração Social;

II - PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III - FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 6º** - Esta portaria nº. 018/2025 entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15/01/2025.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Brodowski, 07 de julho de 2025.

FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA LEILA APARECIDA VALSICHI GOMES

DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

Publicada no site oficial e por afixação no mural do SISPREV-Brodowski na data supra, e enviada para publicação do D.O.M.

LEILA APARECIDA VALSICHI GOMES

DIRETOR PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

### **PORTARIA Nº.019/2025**

*"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição (Especial Professor) à servidora **DANIELA MARTINS MANTOANI LORENCINI**".*

**FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA**, Diretor Presidente do **SISPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a servidora **DANIELA MARTINS MANTOANI LORENCINI**, ocupante do cargo efetivo Professora Educação Básica I, requereu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Processo nº. 017/2025, tendo cumprido os requisitos para a concessão do benefício.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **DANIELA MARTINS MANTOANI LORENCINI**, portadora do RG n. XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, a partir de 01.08.2025.

**Art. 2º** - O benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição se dá nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, bem como art. 18, III, § 3º da Lei Complementar nº 31/2001.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1374

Página 10 de 10

**Art. 3º** - A renda mensal inicial do benefício corresponderá a integralidade da última remuneração, totalizando o valor de **R\$ 7.730,91 (Sete mil, setecentos e trinta reais e noventa e um centavos)**.

**Art. 4º** - Os reajustes deverão ocorrer sempre na mesma data e mesmo índice concedido aos servidores em atividade, eis que presente a paridade ativo/inativo.

**Art. 5º** - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I - PIS - Programa de Integração Social;

II - PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III - FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 6º** - Esta portaria nº. 019/2025 entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Brodowski, 30 de julho de 2025.

FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA LEILA APARECIDA VALSICHI GOMES

DIRETOR PRESIDENTE DIRETORA PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

Publicada no site oficial e por afixação no mural do SISPREV-Brodowski na data supra, e enviada para publicação do D.O.M.

LEILA APARECIDA VALSICHI GOMES

DIRETORA PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

### **PORTARIA 020/2025**

*"Dispõe sobre a revisão dos proventos de Pensão Por Morte concedida a Sra. **LIDIA LOVATO ESTEVES** nos autos do processo administrativo 002/2025"*

**FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA**, Diretor Presidente do **SISPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV)**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o SISPREV verificou equívoco nos cálculos dos proventos de pensão por morte concedida a **LIDIA LOVATO ESTEVES**, uma vez que valor ficou abaixo do salário mínimo nacional sem previsão na Lei local, conforme §7º do art. 40 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem o dever de anular ou revisar seus atos quando eivados de vícios de ilegalidade;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - REVISAR** o valor dos proventos de pensão por morte concedida a Sra. **LIDIA LOVATO ESTEVES**, portadora do RG nº. XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, nascida em 12/11/1942;

**Art. 2º - O Valor dos proventos**, considerada a base de cálculo para a aferição do valor dos proventos

corresponde ao valor do último benefício de aposentadoria recebido, aplicada a cota parte familiar (50%) mais a cota parte da dependente (10%) correspondentes, **passa a ser R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito Reais)**, retroativo à data do falecimento do instituidor, 21.02.2025.

**Art. 3º** os reajustes deverão ocorrer nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicados aos aposentados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art. 4º** - Ficam mantidos os demais termos da portaria 002/2025.

**Art. 5º** - Esta Portaria nº. 020/2025 entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 21 de fevereiro de 2025.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Brodowski, 30 de julho de 2025.

FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

LEILA APARECIDA VALSICHI GOMES

DIRETORA PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

Publicada no site oficial e por afixação no mural do SISPREV-Brodowski na data supra, e enviada para publicação do D.O.M.

LEILA APARECIDA VALSICHI GOMES

DIRETORA PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA